



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Fixa as normas para verificação dos critérios de avaliação do Estágio Probatório, conforme artigo 26, da Lei Complementar 025, de 08 de outubro de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 78, de 12 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Taquarituba**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no § 4.º do artigo 41 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, e o que consta no artigo 26 da Lei Complementar n.º 25/2004, alterado pela Lei Complementar n.º 78/2008, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Ficam por esta Lei Complementar regulamentados os fatores, método, conceitos e cálculos, para a verificação dos critérios da avaliação de desempenho destinada a apurar a eficiência e a adequação do servidor municipal em estágio probatório.

Artigo 2.º Durante a vigência do estágio probatório o servidor municipal receberá 04 (quatro) avaliações cujos fatores variarão conforme o período que estiver sendo cumprido, a saber:

§ 1.º A primeira avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 03 (três) meses de efetivo exercício e, avaliará:

I – Interesse;

II – Respeito às normas e regulamentos;

III – Responsabilidade;

IV – Assiduidade;

§ 2.º A segunda avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício e avaliará, além dos itens previstos no parágrafo anterior:

I – Cooperação e Solidariedade com os Colegas;

II – Respeito;

III – Qualidade e Atenção;

IV – Adaptação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º A terceira avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e avaliará, além dos itens previstos nos parágrafos anteriores:

I – Produtividade;

II – Economia;

III – Iniciativa.

§ 4.º A 4.º avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício e avaliará todos os itens previstos nos parágrafos anteriores.

Artigo 3.º O servidor durante todo o período de estágio probatório estará sujeito à demissão por abandono de cargo nos termos do inciso II do artigo 205 da Lei Complementar n.º 025/2004 e das disposições contidas nos artigos 210 e 211 daquele instrumento legal.

Parágrafo único. Independente da época em que seja apontado o fato de que trata o caput, este será apurado nos termos do Regime Disciplinar previsto na Lei Complementar 025/2004 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Artigo 4.º O servidor será avaliado durante todo o período do estágio probatório no critério de disciplina nos termos dos artigos 187 e 188 da Lei Complementar n.º 025/2004.

Artigo 5.º É de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal o preenchimento e o controle das informações relativas à apuração dos critérios previstos nos artigos 3.º e 4.º desta Lei Complementar.

Artigo 6.º Para apuração dos fatores previstos no artigo 2.º desta Lei Complementar, será utilizado o método dos Fatores Descritivos, através da aplicação de fichas de verificação, compostas por questões, cujas definições são:

I – Interesse: Refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas.

II – Respeito às normas e regulamentos: Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia.

III – Responsabilidade: Refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante.

IV – Assiduidade: Refere-se à justificativa e a postura do servidor durante suas ausências ao serviço.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V – Cooperação e Solidariedade com os Colegas: Refere-se à disponibilidade que apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho.

VI – Respeito: Refere-se ao relacionamento no trabalho e a atitude de tratar com urbanidade chefia, colegas e clientes.

VII – Qualidade e Atenção: Refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas.

VIII – Adaptação: Refere-se a postura do servidor face às tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público.

IX - Produtividade: Refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo.

X – Economia: Refere-se ao uso que faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação.

XI – Iniciativa: Refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.

§ 1.º Fica assegurado o direito ao servidor cujo desempenho será avaliado, o acompanhamento do preenchimento de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2.º O preenchimento da ficha de avaliação, para apuração dos fatores previstos neste artigo, será feito pela Chefia Imediata do Servidor cujo desempenho será avaliado, com participação da Chefia Mediata e acompanhado por pelo menos 01 (um) membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 3.º Após a totalização, a avaliação será homologada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão do servidor.

§ 4.º Caso o servidor esteja vinculado diretamente ao Secretário Municipal ou ele seja a chefia mediata a acompanhar a avaliação, caberá ao Prefeito Municipal a homologação da mesma.

§ 5.º Após a homologação, o servidor será certificado do resultado da avaliação de seu desempenho, podendo apresentar seu recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 7.º Fica estabelecida a competência da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para o julgamento do recurso de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para julgamento do recurso por parte da Comissão de Avaliação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 8.º O padrão adotado para a graduação dos critérios previstos nos incisos I a XI do artigo 6.º desta Lei Complementar, nos termos previstos no método de fatores descritivos é o seguinte:

Grau 1: o avaliado já apresenta falhas inaceitáveis em relação a um comportamento específico;

Grau 2: o avaliado não chegou a atingir os limites da normalidade exigida, possuindo ainda algumas falhas que podem ser corrigidas no futuro;

Grau 3: o avaliado já se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator;

Grau 4: o servidor atingiu plenamente o desempenho esperado como "ideal" para o fator.

Artigo 9.º Para o cálculo da pontuação obtida pelo servidor nos fatores previstos no artigo 8.º desta Lei Complementar será utilizada a tabela de pesos constante no anexo I desta Lei Complementar, atribuídos aos cargos existentes no município em conformidade com as peculiaridades e carreiras que lhes são pertinentes.

Parágrafo único. Os pesos dos fatores, atribuídos aos cargos, constantes no Município foram dispostos no anexo I desta Lei Complementar, em conformidade com as peculiaridades e carreiras que lhe são pertinentes.

Artigo 10. Para o cálculo da pontuação final obtida pelo servidor na avaliação de seu desempenho deverão ser somados os pontos obtidos nos fatores, após a multiplicação pelo peso correspondente.

Artigo 11. Será considerado de desempenho suficiente no critério avaliado, o servidor que obtiver acima de 249 (duzentos e quarenta e nove) pontos, após a somatória prevista no artigo anterior.

Artigo 12. O servidor que obtiver o conceito de desempenho insuficiente, entre 200 (duzentos) e 249 (duzentos e quarenta e nove) pontos em qualquer uma das avaliações, desde que não seja a última do período de Estágio Probatório, será considerado "aprovado com restrições", devendo ser tomadas as medidas necessárias para o seu aprimoramento.

Parágrafo único. Na próxima avaliação do servidor, caso não haja melhoria em seu desempenho, ou após outras avaliações seu conceito seja considerado novamente insuficiente deverá ser aberto processo administrativo para apurar a situação, podendo levar à sua exoneração.

Artigo 13. Caso o servidor tenha seu desempenho considerado como insuficiente na última avaliação do Estágio Probatório, independentemente dos conceitos obtidos nas avaliações anteriores, deverá ser aberto processo administrativo para apurar a situação, podendo levar à sua exoneração.

Artigo 14. O servidor que não obtiver pelo menos 199 pontos na avaliação de seu desempenho será considerado reprovado, independentemente de outras avaliações, e deverá ser aberto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

processo administrativo para apurar a situação, podendo levar à sua exoneração.

Artigo 15. O servidor que, face ao interesse e oportunidade do município, tiver de ser removido do seu local de trabalho durante seu estágio probatório, será avaliado em seu desempenho, quando de sua saída do local onde estiver lotado, e novamente, conforme a periodicidade prevista no Artigo 2.º desta Lei Complementar

Parágrafo único. A avaliação realizada no local de exercício do servidor será considerada oficialmente, sendo a do ato de transferência apenas instrumento informativo para a futura chefia.

Artigo 16. Não será permitido o afastamento de servidores em estágio probatório junto a órgão público estadual ou federal, em decorrência de convênio firmado com a municipalidade.

Parágrafo único. Os atuais servidores em estágio probatório afastados junto a órgãos públicos estaduais ou federais serão avaliados pelo chefe da repartição onde se encontre em exercício.

Artigo 17. Fica estabelecido que a primeira avaliação de desempenho baseada nos métodos e padrões fixados por esta Lei Complementar, terá efeito apenas informativo, com o intuito de adaptar os servidores já empossados à nova sistemática.

Artigo 18. Os servidores já empossados receberão sua primeira avaliação dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar, seguindo normalmente a periodicidade prevista no artigo 2.º, desde que não tenham completado mais do que 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício.

§ 1.º Os servidores com mais de 32 (trinta e dois) e menos de 34 (trinta e quatro) meses de efetivo exercício serão avaliados dentro de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei Complementar e novamente ao completarem 35 (trinta e cinco) meses.

§ 2.º Os servidores com mais de 34 (trinta e quatro) meses de efetivo exercício serão avaliados dentro de 15 (quinze) dias devendo ser apresentado relatório conclusivo sobre o merecimento à estabilidade antes de completarem 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 3.º Em qualquer das avaliações previstas nos parágrafos anteriores, caso não seja aprovado, deverá ser aberto processo administrativo, para apuração dos fatos, podendo acarretar a exoneração do servidor.

Artigo 19. Deverá ser nomeada, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que será composta por três servidores de cada grupo ocupacional existente no município.

Artigo 20. O Prefeito Municipal baixará normas complementares para plena execução para disposições da presente Lei Complementar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

A que se refere a Lei Complementar n.º 80 / 2008.

GRUPO FATORES	01 OPERACIONAL OFICIAIS E MOTORISTAS				02 TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO				03 SUPERIOR E MAGISTÉRIO			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
INTERESSE	30	15	15	10	30	15	10	05	20	10	05	10
RESPEITO ÀS NORMAS E REGULAMENTOS	20	10	05	05	25	15	05	05	25	15	10	15
RESPONSABILIDADE	30	20	10	05	20	10	05	10	25	10	05	05
ASSIDUIDADE	20	15	15	15	25	15	10	10	30	20	20	20
COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE COM OS COLEGAS	0	10	05	05	0	20	10	10	0	15	10	10
RESPEITO	0	10	05	05	0	15	05	05	0	10	10	05
QUALIDADE E ATENÇÃO	0	10	10	15	0	10	10	15	0	10	10	05
ADAPTAÇÃO	0	10	05	05	0	0	15	05	0	10	10	10
PRODUTIVIDADE	0	0	15	15	0	0	15	15	0	0	10	10
ECONOMIA	0	0	10	10	0	0	05	10	0	0	05	05
INICIATIVA	0	0	05	10	0	0	10	10	0	0	05	05

TOTAL DA NOTA (GRAU x PESO)

